



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 005/2019

De 15 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com Entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIPÓ - ASCAM** instituição de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.789/0001-17, com sede social na Praça Padre Fialho, nº 22, Sala 02, Centro, em Matipó, Estado de Minas Gerais – Cep: 35.367-000, com a finalidade de ceder o **bem móvel corresponde à PRENSA**, em conformidade com a Nota Fiscal nº 000.000.769.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso previsto neste artigo dar-se-á de acordo com a minuta constante do Anexo, desta Lei.

Art. 2º - A cessão de uso prevista no artigo anterior dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, estando o Município/Cedente, após constatada a implantação/utilização do equipamento e passados 05 (cinco) anos ininterruptos da assinatura do presente instrumento, obrigado a transferir definitivamente a propriedade do bem previsto no art. 1º deste diploma legal à ASSOCIAÇÃO/CESSIONÁRIA.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 15 de março de 2019.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Requisição de Registro, Justiça e Redação
APROVADO DO ADOÇÃO RICARDO APROVADO
APROVADO

*Com. de Meio Ambiente, Pol. Urbana e Rural, Habit. e Serv. Púb-
licos, Saúde, Planejamento Básico e Assistência Social.*
APROVADO
APROVADO
APROVADO

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
AUS 03 04 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO EM 04/04/2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º /2018

*Termo de Cessão de Uso de bem móvel com encargo que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIPÓ - ASCAM**.*

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede à Praça da Independência, nº 242, Bairro Centro, na Cidade de Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **VALTER MAGESTE DE ORNELAS**, brasileiro, casado, professor, com Carteira de Identidade nº MG-4.288.305 – SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 585.010.376-72, residente e domiciliada no Sítio do Retiro, s/nº, Caixa Postal nº 16, no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.367-000, doravante denominado CEDENTE; e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIPÓ - ASCAM** instituição de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.789/0001-17, com sede social na Praça Padre Fialho, nº 22, Sala 02, Centro, em Matipó, Estado de Minas Gerais – Cep: 35.367-000, doravante denominada Associação, representada por seu Presidente o Sr. **RAFAEL MENDES MOREIRA BASTOS**, brasileiro, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-17.048.488 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 139.099.286-17, residente e domiciliado à Praça Evêncio de Abreu, nº 28, Bairro Centro, em Matipó, Estado de Minas Gerais – Cep: 35.367-000, doravante denominado CESSIONÁRIO; resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que será regido pela Lei Orgânica Municipal e, demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso de Bem Móvel, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados por este, em sua missão institucional de exercer, com excelência, as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, recicláveis e inorgânicos no âmbito do Município de Matipó/MG.

1.2. O bem móvel a ser cedido corresponde à **Prensa, com capacidade do fardo de 100mm(a) x 600mm(L) x 600mm(p); produção estimada de 200 a 2200 kg/dia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. Zelar pelo bom uso e conservação do equipamento, sendo que a manutenção e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para o CEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Promover, sob suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem sempre em perfeitas condições de uso.

2.3. O CESSIONÁRIO não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no equipamento, salvo prévia e expressa autorização do CEDENTE, tendo desta orientação técnica.

2.4. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o equipamento objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido.

2.6. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob as penas da lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

2.7. Utilizar-se do bem objeto da cessão única e exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo.

Parágrafo único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo CESSIONÁRIO serão partes integrantes dos bens, não podendo o CESSIONÁRIO invocar quaisquer direitos à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Ceder o bem móvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, ao CESSIONÁRIO, para a finalidade a que se destina.

3.2. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias, devendo, para tanto, enviar correspondência antecipada, esclarecendo os pontos a serem fiscalizados e os objetos da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PROPRIEDADE.

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O Município/Cedente, após constatada a implantação do equipamento e passados 05 (cinco) anos ininterruptos da assinatura do presente instrumento, deverá transferir definitivamente a propriedade do bem relacionado na cláusula primeira à ASSOCIAÇÃO/CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Fica reservado ao CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o CESSIONÁRIO venha a utilizar os bens para fins distintos do previsto na Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, obrigando-se, porém, a avisar por escrito a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência mínima ao CESSIONÁRIO, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer a rescisão nas hipóteses acima, compromete-se o CESSIONÁRIO a restituir o bem ao CEDENTE, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº 005/2019
De 15 de março de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com Entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências”*.

Destaca-se que o objetivo é disponibilizar bem para a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATIPÓ, possibilitando o incremento das atividades da Entidade em comento, em favor da coleta seletiva municipal e do desenvolvimento das questões ambientais da destinação dos resíduos sólidos, tratando-se de setor da economia que assume relevância ímpar em nosso Município por abarcar inúmeras cidadãos matipoenses desprovidos de espaço no mercado de trabalho formal.

Por via de consequência, torna-se imperativa a autorização legislativa para tanto, conforme Termo de Cessão de Uso em anexo, a fim de possibilitar a destinação específica do equipamento, com uso vinculado aos objetivos da coleta de resíduos sólidos no Município de Matipó.

Certo de que este projeto receberá a aquiescência de Vossa Excelência e deus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 15 de março de 2019.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS DE M & A RECICLÁVEIS LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.769
		SÉRIE: 1

M & A RECICLÁVEIS LTDA - ME RODOVIA BR 262, KM 74, S/N - - Zona Rural, Matipo, MG - CEP: 35367000 - Fone/Fax: 3138732298	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3119 0304 2658 1000 0120 5500 1000 0007 6910 2100 3033
	Nº 000.000.769 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193228993127 - 14/03/2019 10:28
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4091182550060	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 04.265.810/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO		CNPJ/CPF 18.385.104/0001-27	DATA DA EMISSÃO 14/03/2019
ENDEREÇO PRAÇA INDEPENDENCIA, 242 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 35367-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 14/03/2019
MUNICÍPIO Matipo	FONE/FAX 3138731680	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:30

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	16.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5.0	PRENHA	84799811	0102	5101	UND	1.0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CAPACIDADE DO FARDOS: 100mm(a) x 600mm(L) x 600mm(p) PRODUÇÃO ESTIMADA: 2 000 A 2200 KG/DIA. CONF ALIMENTAÇÃO. PESO APROX. 700KG. MOTOR: TRIFASICO DE 10CV 220/380 VOLTS. FORÇA: 8TLI. POTENCIA: 120BAR BOMBA DE ENGRANAGEM: 30 LITROS ** DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO CERA DIREITO AO CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO